



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2025

ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES DISPONIBILIZARÁ CÓDIGO DE BARRAS *BIDIMENSIONAL QUICK RESPONSE (QR CODE)* NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS POR SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Jaguaré-ES disponibilizará Código de Barras *Bidimensional Quick Response (QR Code)* nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O *QR Code* deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I – Nome;
- I – Objeto;
- II – Investimento total;
- III – Data de início;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- IV– Cronograma;
- VI – Data prevista para conclusão;
- VII – Empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;
- VIII – Nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º O Executivo irá regulamentar a lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2025.

RICARDO BARROS
Vereador



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Visando Considerando a obrigatoriedade da instalação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público nas obras públicas definidas pela Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, o presente Projeto de Lei busca uma nova forma de informar e aproximar a população da gestão pública, disponibilizando, além das informações exigidas pela Lei Federal supracitada um *QR Code* com informações adicionais, garantindo também, maior transparência com o dinheiro público.

O *QR Code* direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, no qual serão disponibilizadas as informações sobre a obra como: nome, objeto, investimento total, data de início, cronograma, data prevista para conclusão, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados e ainda, nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O objetivo é ampliar a transparência das obras públicas por meio da exigência de *QR Code* nas placas informativas instalada nos locais de execução. Essa tecnologia permitirá que qualquer cidadão ao escanear o código em seu celular tenha acesso a dados essenciais como valores, investimento, fonte dos recursos, prazos, estágio atual da obra, bem como os responsáveis técnicos.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece o controle social estimula a cidadania ativa e contribui com a prevenção de irregularidades em conformidade com o princípio da transparência e da eficiência previstos na Constituição Federal. É uma forma simples da gestão garantir a clareza dos seus atos e se aproximar ainda mais do cidadão, com recursos multimídia pelas pessoas e já é realidade em diversas cidades no país a utilização do *QR code*, para dar publicidade nas obras públicas municipais.

Tendo em vista a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

RICARDO BARROS
Vereador